



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1004, DE 11 NOVEMBRO DE 2010.

“INSTITUI O CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, além dos Artigos 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 cargo efetivo de Técnico Legislativo – área de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público.

§ 1º - Até a realização do concurso público, o controle interno deverá ser realizado por servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, nomeado através de portaria e fará jus a uma gratificação de 40% do seu salário base.

§ 2º - O ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Área de Controle Interno deverá possuir ensino superior completo e estar devidamente registrado no órgão competente em uma das seguintes áreas: Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Direito ou Ciências Contábeis.

Art. 3º - Fica acrescentado no anexo III da Lei Municipal nº. 931 de 26 de junho de 2009, 01 (um) cargo de Técnico Legislativo – Área de Controle Interno, referência/Classe IX, valor vencimento R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 4º - O servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo-Área de Controle Interno terá os mesmos benefícios e obrigações definidos na Lei Municipal 931 de 26 de junho de 2009.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I** – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas;
- II** – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III** – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 6º - Compete ao Controle Interno:

- I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo, bem como do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do Poder Legislativo Municipal;
- III** - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V** - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- VI** - dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento.
- VII** - emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Técnico Legislativo – área de contabilidade.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII - emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos Servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo á atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 2010.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1004 / 2010

EM. 11 / 11 / 2010



PREFEITO MUNICIPAL